



Ofício n.º 0163-GP/2024

Em, 18 de novembro de 2024.

À Sua Excelência  
MISael BRUNO DE ARAÚJO SILVA  
MD. Presidente da Câmara Municipal

Ao cumprimentar Vossa Excelência, aproveito o ensejo para encaminhar à judiciosa apreciação do corpo parlamentar com assento nesta Augusta Corte Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, alterando a Lei Municipal n.º 0740/2017, para modificar a Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal.

A iniciativa objetiva adequar a Estrutura Administrativa de tal modo a oferecer maior facilidade de se planejar e executar políticas públicas capazes de resultar em respostas positivas a população.

Dada a exiguidade temporal para o encerramento do ano legislativo, assim como o mandato eletivo republicano, solicito com base no art. 59 da Lei Orgânica Municipal, urgência na apreciação da matéria.

Sendo só para o momento, subscrecio-me atenciosamente.

do(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões)  
Sala das Sessões, 06 /12 /24

GENILSON MEDEIROS MAIA  
Prefeito Municipal

APROVADO em última discussão  
por Unanimidade dos edis presentes  
Sala das Sessões, 26 /12 /24

Recebido em: 06 /12 /24  
  
Assinatura



PROJETO DE LEI N.º 37/2024.

Altera a Lei Municipal n.º 0740/2017, para modificar a Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Esta Lei altera a Lei Municipal n.º 0740, de 1.º de junho de 2017, que versa sobre a Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, acrescentando os seguintes órgãos e cargos em comissão:

**Parágrafo primeiro** – À Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal elencada no art. 5.º da Lei Municipal n.º 0740, de 1.º de junho de 2017, é acrescida a partir do inciso X, com os seguintes órgãos de nível CC1:

**XI** – Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos;

**XII** – Secretaria Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência;

**XIII** – Secretaria Municipal de Projetos Especiais e Relações Institucionais.

**Parágrafo segundo** – São vinculados às Secretarias Municipais ora instituídas, os seguintes órgãos de nível CC2:

**I** – Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos;

**a)** Coordenadoria Geral de Comunicação Social e Eventos;



**b) Coordenadoria de Divulgação e Publicação de Atos Governamentais.**

**II – Secretaria Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência:**

**a) Coordenadoria de Apoio ao Idoso;**

**b) Coordenadoria de Apoio às Pessoas com Deficiência;**

**III – Secretaria Municipal de Projetos Especiais e Relações Institucionais:**

**a) Coordenadoria de Projetos;**

**b) Coordenadoria de Governança.**

**Art. 2.º** - As atribuições administrativas de cada órgão, e bem como de seus agentes políticos, são as seguintes:

**I - Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos:**

**a) Definição e assessoramento à unidade de políticas de comunicação interna e externa da Prefeitura, elaborando o correspondente plano de comunicação;**

**b) Definição e implementação de estratégias de comunicação (imagem da Prefeitura e campanhas publicitárias) e do desenvolvimento da comunicação pública municipal, bem como coordenar a política de comunicação social do governo municipal;**

**c) Asseguramento de espaço nos meios de comunicação para pronunciamento do Prefeito ou de seu representante legal;**

**d) Realização de trabalho de assessoria de imprensa, acompanhando as notícias que impactam positivamente ou negativamente a Prefeitura;**

**e) Viabilização da concretização de parcerias com órgãos públicos e privados para a realização de eventos, programas e projetos sociais;**



**f) Realização de outras atividades compatíveis com a destinação institucional do órgão.**

**1 – Para materializar essas atribuições o Secretário Municipal desempenhará as seguintes competências:**

**a) Prestar assessoramento geral na área de comunicação social, criação e acompanhamento das estratégias de publicidade, contato com a imprensa para articulação de coberturas jornalísticas, e quando necessário, responder aos veículos de imprensa quando provocado, além de acompanhamento e prestação de orientações sobre os eventos promovidos pela Prefeitura Municipal e eventos realizados pelas comunidades;**

**b) Fazer planejamento de ações de marketing institucional; fornecimento de releases aos órgãos municipais;**

**c) Promover a integração da comunicação oficial com os demais órgãos da Administração Direta do Município;**

**d) Inferir a elaboração de folders educativos, informativos e jornais com notícias das atividades administrativas, bem como a divulgação dos serviços públicos prestados pelo Poder Executivo;**

**e) Realizar a divulgação das realizações de todos órgãos administrativos do Município;**

**f) Colocar-se à participação efetiva em todos órgãos municipais de controle e participação social, visando elaborar sugestões para a realização de audiências públicas.**

**2 – Compete ao Coordenador Geral de Comunicação e Eventos: dar apoio ao Secretário Municipal na formulação e estratégias de comunicação administrativa da Prefeitura Municipal;**

**3 – Compete ao Coordenador de Divulgação e Publicação de Atos Governamentais: empenhar-se no recebimento de material para a publicação na Imprensa Oficial do Município, e bem como no seu sítio eletrônico, visando assegurar transparência.**



## **II – Secretaria Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência:**

- a)** Prestação de assessoramento à Prefeitura Municipal no tocante a elaboração de políticas públicas voltadas ao trato com o idoso e a pessoa com deficiência;
- b)** Elaboração de levantamento e identificação dos idosos e pessoas com deficiência, com o objetivo de mensurar as especificidades individuais dos cidadãos alvo de pasta, e a partir daí formular políticas públicas apropriadas para cada situação.
- c)** Manutenção do Governo Municipal a par da realidade em que vivem os idosos e as pessoas com deficiência, no âmbito municipal.

**1** - Para materializar essas atribuições o Secretário Municipal desempenhará as seguintes competências: gerir a pasta, planejar, coordenar, fiscalizar e dar celeridade a execução dos serviços sob sua responsabilidade, bem como fomentar ações, programas e projetos que beneficiem o público a que se destina.

**2** – Compete ao Coordenador de Apoio ao Idoso: Auxiliar o Secretário Municipal no planejamento, no estabelecimento de metas, na elaboração de cronogramas e etapas para as ações a serem desenvolvidas na Secretaria.

**3** – Compete ao Coordenador de Apoio à Pessoa com Deficiência: Auxiliar o Secretário Municipal no acompanhamento e identificação das necessidades das pessoas com deficiência, assim como estabelecer metas e cronogramas com vista ao desenvolvimento de ações públicas de atendimento.

## **III – Secretaria Municipal de Projetos Especiais e Relações Institucionais:**

- a)** Definição, elaboração, programação e coordenação das diretrizes básicas e metas relacionadas com a política de promoção de investimentos no município, especialmente em projetos especiais nas áreas de desenvolvimento institucional e cooperação com outros organismos;



- b)** Coordenação, no âmbito de sua competência e em articulação com os diversos órgãos do município, com vista a elaboração de pesquisas, planos, programas e projetos que visem à promoção, internalização e consolidação de investimentos voltados para o desenvolvimento econômico e institucional do município;
- c)** Acompanhamento e negociação com instituições de fomento e órgãos governamentais, universidades com vista à implantação de projetos estratégicos a serem desenvolvidos pelo município;
- d)** Promoção de articulação entre o Prefeito e a sociedade, entidades de classes e outras representações do município, através de encontros, reuniões e audiências;
- e)** Realização de ações de convivência harmônica entre os poderes constituídos;
- f)** Desenvolvimento de outras atividades correlatas.

**1** – Para materializar essas atribuições o Secretário Municipal desempenhará as seguintes competências:

- a)** Colocar-se à frente das ações inerentes à Pasta, com desenvoltura e eficiência com vista ao alcance de resultados positivos;
- b)** Coordenar atividades em conjunto com os seus auxiliares e a sociedade em geral para que se viabilize projetos de investimentos no município;
- c)** Articular ações voltadas à boa convivência com os poderes constituídos.

**2** - Compete ao Coordenador de Projetos: Auxiliar o Secretário Municipal no planejamento, no estabelecimento de metas, na elaboração de cronogramas e etapas para as ações a serem desenvolvidas na Secretaria.

**3** – Compete ao Coordenador de Governança: Auxiliar o Secretário na avaliação da gestão e no desempenho de projetos e planos municipais.



**Art. 3.º** - À Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento é acrescida a Secretaria Adjunta de Saúde, com o objetivo de se somar a Pasta mãe, enquadrando-se como de nível CC1/2, cuja remuneração foi fixada através da Lei Municipal n.º 0908/2023.

**Art. 4.º** - Compete ao Secretário Adjunto de Saúde:

**I** – Substituir o Secretário Municipal em seus impedimentos legais;

**II** – Representá-lo junto a autoridades e órgãos;

**III** – Coordenar, consolidar e submeter ao Secretário os planos de trabalho e programas da Secretaria;

**IV** – Prestar assistência na supervisão e coordenação das atividades da Secretaria e das entidades a ela vinculadas.

**Art. 5.º** - O relatório de impacto financeiro com a estrutura ora estabelecida segue no Anexo I desta Lei para o calendário anual.

**Art. 6.º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º (primeiro) de janeiro de 2025.

**Art. 7.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, \_\_\_\_ de dezembro de 2024. 65.º Ano de Emancipação Política.

  
\_\_\_\_\_  
**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal



## ANEXO I – RELATÓRIO DE IMPACTO FINANCEIRO ANUAL

CARGO	CÓDIGO	QUANT.	REM. MENSAL EM R\$	IMPACTO ANUAL/R\$
Secretários	CC1	03	4.500,00	175.500,00
Sec. Adjunto	CC1/2	01	2.250,00	29.250,00
Coordenador	CC2	06	9.126,00	118.638,00
<b>SOMA GERAL</b>				<b>323.388,00</b>

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, \_\_\_\_ de dezembro de 2024. 65.<sup>º</sup> Ano de Emancipação Política.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88  
PODER LEGISLATIVO

**PARECER**  
(COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO)

Após reunião com todos os membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, realizada em 26 de dezembro de 2024, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei nº. 37/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei Municipal 0740/2017, para modificar a Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

A matéria está afeta para a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos arts. 54, seus incisos e alíneas do Regimento Interno da Câmara Municipal, que apregoa as prerrogativas de opinar sobre matérias em tramitação na Câmara, principalmente projetos relativos ao processo orçamentário do Município, sugerindo ou promovendo as modificações que julgar necessárias, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal/1988; sobre abertura de créditos, matéria tributária, dívida pública e operações de créditos; fixação ou alteração de remuneração dos servidores municipais, prefeito, vice-prefeito e vereadores; prestação de contas do Prefeito e do Presidente da Câmara; voto que envolva matéria de ordem financeira; além de elaborar a redação final das proposições que compõem o processo orçamentário; acompanhar a execução orçamentária da Câmara, propondo as medidas necessárias ao seu bom andamento; elaborar projeto de resolução sobre as contas da Câmara e também sobre o mérito das proposições; observando o atendimento aos atributos que as normas legais, para serem qualificadas como tal, devem possuir, elencadas pela Doutrina, dentre as quais se destaca a Novidade, a Abstratividade, a Generalidade, a Imperatividade e a Coercibilidade, o que é o caso do referido Projeto de Lei em comento.

Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos PARECER FAVORÁVEL Projeto de Lei nº 37/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO, inclusive que seja deliberado em única discussão e votação na próxima sessão a ser realizada.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 26 de dezembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Vereador José Dinovan de Araújo**  
Relator

**VOTOS DOS INTEGRANTES**  
**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PARECER**

Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	
Vereador José Dinovan de Araújo	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	
Vereador Rubinaldo Dantas	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN



Estado do Rio Grande do Norte  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO  
CNPJ: 08.221.137/0001-88

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER:**

Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Solicitante: Presidência da Casa Legislativa

Relator: **Vereador Jubson Simões**

**Altera a Lei Municipal nº 0740/2017, para modificar a Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.**

**1. Relatório:**

O Executivo Municipal apresentou o **Projeto de Lei nº 37/2024** à Câmara Municipal, o qual “Modifica a Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Executivo do Município de São Fernando, e dá outras providências”. A proposta foi encaminhada à esta Comissão de Constituição e Justiça para análise com fulcro no artigo 136, inciso II do Regimento Interno da Câmara, a fim de que seja efetivado o controle da constitucionalidade, da competência da Câmara Municipal e do caráter pessoal da proposição.

O Presidente da referida Comissão, nos termos regimentais, ouvido os demais membros, admitiu ele próprio para relatar o Projeto de Lei e ofertar o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**2. MÉRITO:**

**2.1. Da competência e da iniciativa**

Quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.” No mesmo sentido, o artigo 10, I, da Lei Orgânica do Município de São Fernando refere que “Ao Município deve prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população,

competindo-lhe, privativamente, as atribuições para: I – legislar sobre questões de interesse local.

Alexandre de Moraes expõe que "interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)." (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).

Assim, a matéria constante na proposta, que trata da organização da administração pública municipal, se adéqua efetivamente à definição de interesse local.

A respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe alterações na estrutura administrativa do Poder Executivo, tem-se por adequada a iniciativa do Prefeito, ao qual cabem as competências privativas dos arts. 9º, 10º inciso X da Lei Orgânica Municipal.

Art. 9º - O Município detém competência privativa, comum e suplementar

Art. 10 – O Município deve prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, competindo-lhe, privativamente, as atribuições para:

X – organizar o quadro e instituir o regime único dos servidores públicos municipais

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do **Projeto de Lei do Executivo nº 37/2024**, uma vez que apresentado pelo Executivo Municipal, enquanto responsável pela sua organização administrativa.

## **2.2. Do conteúdo do projeto de lei:**

A respeito do teor do Projeto de Lei do Executivo nº 37/2024, tem-se que a matéria abrange o funcionamento e organização da máquina pública e o seu objeto é reorganizar toda a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de São Fernando, com previsão de princípios de ação administrativa, organização administrativa, competência e composição da administração.

Vejamos:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei altera a Lei Municipal n.º 0740, de 1.º de junho de 2017, que versa sobre a Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, acrescentando os seguintes órgãos e cargos em comissão:

**Parágrafo primeiro** - À Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal elencada no art. 5.º da Lei Municipal n.º 0740, de 1.º de junho de 2017, é acrescida a partir do inciso X, com os seguintes órgãos de nível CC1:

**XI** – Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos;

**XII** – Secretaria Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência;

**XIII** – Secretaria Municipal de Projetos Especiais e Relações Institucionais.

**Parágrafo segundo** – São vinculados às Secretarias Municipais ora instituídas, os seguintes órgãos de nível CC2:

**I** – Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos

**a)** Coordenadoria Geral de Comunicação Social e Eventos,

**Art. 3º** - À Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento é acrescida a Secretaria Adjunta de Saúde, com o objetivo de se somar a Pasta mãe, enquadrando-se como de nível CC1/2, cuja remuneração foi fixada através da Lei Municipal n.º 0908/2023.

**Art. 4º** - Compete ao Secretário Adjunto de Saúde:

**I** – Substituir o Secretário Municipal em seus impedimentos legais;

**II** – Representá-lo junto a autoridades e órgãos;

**III** – Coordenar, consolidar e submeter ao Secretário os planos de trabalho e programas da Secretaria;

**IV** – Prestar assistência na supervisão e coordenação das atividades da Secretaria e das entidades a ela vinculadas.

**Art. 5º** - O relatório de impacto financeiro com a estrutura ora estabelecida segue no Anexo I desta Lei para o calendário anual.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º (primeiro) de janeiro de 2025.

**Ao fim do projeto, como anexo, apresenta valores com escalonamento do impacto financeiro anual dos cargos de Secretários, Secretário Adjunto e Coordenador.**

#### ANEXO I – RELATÓRIO DE IMPACTO FINANCEIRO ANUAL

CARGO	CÓDIGO	QUANT.	REM. MENSAL EM R\$	IMPACTO ANUAL/R\$
Secretários	CC1	03	4.500,00	175.500,00
Sec. Adjunto	CC1/2	01	2.250,00	29.250,00
Coordenador	CC2	06	9.126,00	118.638,00
SOMA GERAL				323.388,00

Segundo temos que o projeto implementará uma reforma administrativa a fim de obter maior eficiência e eficácia na prestação de serviços à comunidade, sendo que as secretarias criadas pela reforma são:

**XI** – Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos;

**XII** – Secretaria Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência;

**XIII** – Secretaria Municipal de Projetos Especiais e Relações Institucionais.

Imperioso mencionar que são alterações as mais substanciais possíveis com as criações das Secretarias citadas acima, e da Secretaria Municipal de Saúde Adjunta, prestigiando políticas importantes e que advém de problemas crônicos em nosso Município, que ora o Executivo procura solucionar.

Com a criação das referidas Secretarias, será propiciado uma valiosa atenção no suporte da administração pública organizacional, ao passo que sua estrutura visa o atendimento das mais diversas pautas e, inclusive, protocolos e demandas administrativas que precisavam ser implementadas, se traduzindo em uma extensão do atendimento do Executivo.

Em termos gerais, por se tratar de proposição que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal – isto é, sobre a estrutura de órgãos municipais –, não há, em tese, criação ou aumento de despesa a exigir a apresentação de impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), embora foi apresentado em anexo pelo Executivo. Em que pese não tenha aptidão para, por si só, gerar despesas, a proposição envolve matérias muito relevantes sob o ponto de vista da eficiência administrativa, ficando desde já o registro de que se recomenda, por sua extensão e relevância, uma análise detida por parte de todos os atores políticos envolvidos.

No mais, como se trata de demanda envolvendo a organização administrativa do Poder Executivo Municipal, deve-se destacar que, em termos gerais, não há inconstitucionalidades flagrantes que impeçam a deliberação da matéria em Plenário, cabendo a análise de mérito e de interesse público aos Vereadores.

### **3. Conclusão:**

Diante do exposto, respeitada a análise desta Comissão, que não vincula, por si só, a manifestação das demais comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, os membros da CCJ, em anuênciam com voto favorável do Relator, **opina por unanimidade** pela legalidade e pela

regular tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 37/2024, por  
inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua  
deliberação em Plenário.

É o parecer.

São Fernando/RN, 26 de dezembro de 2024.

  
**JUBSON SIMÕES**  
Presidente/Relator

  
**JOSE DINOVAN DE ARAÚJO**  
Membro

  
**FERNANDA LINS DE MEDEIROS MAIA**  
Membro